



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**ATO NORMATIVO DATRI Nº 021/00**

Teresina, 14 de junho de 2000.

Revoga o item Aguardente de Cana Mangureira, constante do Anexo Único ao Ato Normativo DATRI nº 003/99, de 04 de fevereiro de 1999.

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21, III, “b”, 24, 25, 26, II e IV, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica revogado o item Aguardente de Cana Mangureira, do Anexo Único ao Ato Normativo DATRI nº 003/99, de 04 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a base de cálculo das operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente de Cana, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, permanecem em vigor relativamente às operações com Aguardente de Cana Mangureira, as disposições do Ato Normativo DATRI nº 028/98, de 29 de setembro de 1998.

Art. 3º - O disposto neste Ato Normativo não implica em restituição ou compensação de quantias já pagas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período de 08/02/99 a 07/12/99.

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina(PI), 14 de junho de 2000.

**PUBLIQUE-SE**

**MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO**  
Diretora/DATRI

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
Secretário da Fazenda